ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

PARECER CGIM

Processo nº 048/2024/FMDRS/CPL

Referência: *Contratos*

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural

Assunto: Solicitações de Apostilamentos aos Contratos nº 20241048, nº 20241047, nº 20241049 e nº 20241046, referentes ao pregão eletrônico nº **040/2024/CPL**, objeto: **"contratação de prestadores de serviços para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes com aplicação, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos e máquinas próprias pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural do município de Canaã dos Carajás estado do Pará"**.

RELATORA: Sr.ª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente **os Apostilamentos aos Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro[1], "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art.

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

> *Art. 5 º (...)*
>
> *I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*
>
> *II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*
>
> *(...)*
>
> *IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do apostilamento ao contrato. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se mencionar e verificar a cronologia dos fatos:

As solicitações de apostilamentos foram emitidas no dia 11 de julho de 2024; os Termos de Apostilamentos foram assinados no dia 30 de julho de 2024. O Despacho do Agente de Contratação à CGIM, para análise e emissão de parecer acerca dos Termos, foi datado no dia 31 de julho de 2024. Ademais, cabe ressaltar que o prazo de análise deste Setor é, em média, de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se aos Apostilamentos dos contratos firmados com as empresas **AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI, AUGUSTO SILVA EIRELI, BORRACHARIA TORRES EIRELI e POSTO DE MOLAS E MECANICA CARAJAS II LTDA**, objetivando unicamente as alterações das dotações orçamentárias previstas nos instrumentos iniciais, acrescentando novas dotações orçamentárias.

O processo está instruído com o seguinte: Solicitações de Apostilamentos Contratuais e suas respectivas justificativas; o Despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural para providência de existência de recursos orçamentários; Notas de Pré-Empenhos; Declarações de Adequação Orçamentária, Termos de autorização da Chefa do Executivo Municipal, Termos de Apostilamentos; e Despacho do Agente de Contratação à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Apostilamentos.

É o sucinto relatório. A seguir, a análise do mérito.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

É importante apontar que os contratos apostilados são frutos de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, I da Lei 14.133/2021, onde foi indicada, durante a formalização, a dotação orçamentária conforme exige o art. 150 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> *Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a*

> *indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.*

Destaca-se **que as dotações indicadas na formalização dos contratos não estavam corretas, portanto, após identificar o fato, a secretaria solicita as alterações através de apostilas, para evitar prejuízos futuros**, vejamos a definição de apostila trazida pelo TCU:

> *Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Na prática, a apostila pode ser feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página, ou juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis (Tribunal de Contas da União, 2010, p. 660).*

Cumpre mencionar que a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de se realizar registros aos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discricionários, sem que caracterize alteração, conforme os ditames do artigo art. 136:

> *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*
>
> *I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
>
> *II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
>
> *III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
>
> ***IV - empenho de dotações orçamentárias.***

Diante disso, os contratos nº 20241048, nº 20241047, nº 20241049 e nº 20241046 serão apostilados com fundamento no inciso destacado acima, IV do art. 136 da Lei 14.133/2021, para incluir as dotações corretas. Assim, foram juntadas as

Declarações de adequações orçamentárias com as novas dotações conforme o termo legal.

Por fim, segue anexos os Termos de Apostilamentos aos Contratos nº 20241048, nº 20241047, nº 20241049 e nº 20241046, devendo proceder com as divulgações no Portal da Transparência do Município de Canaã dos Carajás.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no que cerne o acréscimo de novas dotações orçamentárias, de acordo com o orçamento fiscal vigente no corrente ano, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 31 de julho de 2024.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03217740

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315